



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Centro de Educação de Jovens e Adultos Maria da Conceição Oliveira - CEJA		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Maria da Conceição Oliveira – CEJA, de Paracuru, aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos e homologa o regimento escolar, até 31.12.2011.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 07050480-6	PARECER: 0446/2007	APROVADO: 19.11.2007

I – RELATÓRIO

A ilustre Secretária de Educação do Município de Paracuru, professora Antonia Xavier Moreira, apresenta pedido de credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Maria da Conceição Oliveira – CEJA e aprovação repetida do curso de ensino fundamental na modalidade jovens e adultos.

Até 31.12.2006, este CEJA esteve regular por força do Parecer nº 0211/2004 que também o credenciou.

Atendendo a, aproximadamente 750 alunos, é dirigido por Rita de Cássia Pinto de Andrade, que tem formação superior para o exercício de Contabilidade – Licenciatura – e é concludente do PROGESTÃO, curso de extensão oferecido pela UECE com 258 h/a.

Por secretária habilitada conta com Eliete Pinto Jucá Barroso, Registro nº 7088/2000/SEDUC.

O corpo docente é composto por 13 (treze) profissionais, oito dos quais atuando com amparo de autorizações temporárias, apesar de que dois deles, caso fossem devidamente lotados não necessitariam de tal recurso.

É o caso dos professores Cláudio Luiz Serpa de Macedo, que é licenciado nas disciplinas especiais do ensino médio e concludente do Programa Especial de Formação Pedagógica – complementação de estudos promovido pela UECE, com 300 h/a de prática e metodologia do ensino de Matemática, mas está lecionando, no CEJA, com A.T., História e Geografia. O outro é o professor Jonatã W. Oliveira Barros, licenciado em História e Geografia, lotado para ministrar aulas de Matemática.

Caso houvesse a permuta de disciplina e, deve haver, segundo a Lei, ambos dispensariam a autorização temporária.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0446/2007

O projeto pedagógico do curso em análise é claro, objetivo e viável de aprovação.

Quanto ao regimento merece algumas considerações que devem ser observadas pela direção do CEJA, para correção.

Em primeira instância, é um regimento elaborado mais para um estabelecimento de ensino convencional que para um CEJA. Exemplo disso são os artigos 53, 60, 64,65 e 66, que normatizam: a) progressão parcial, aliás só o título da sub seção I, pois em verdade não há referencia sobre este recurso; b) regularização de vida escolar; c) adaptação; d) classificação; e) reclassificação; f) aproveitamento de estudos.

Ora, se a educação de jovens e adultos é ofertada em 02 segmentos, em sistema integrado e polivalente, como utilizar tais medidas na vida escolar dos cursistas ?

Outra observação é feita ao que se refere à avaliação. O parágrafo 1º do artigo 77, determina que o resultado da avaliação será editado com os termos AS e ANS. Contudo, o parágrafo 4º alude a média dos resultados obtidos mensalmente.

O regimento é organizado para um regime seriado quando, no projeto pedagógico lê-se que o curso será ofertado em três segmentos: 1ª a 4ª série; 5ª e 6ª séries e 7ª e 8ª.

Contudo, dada a organização do processo, percebe-se que o CEJA funciona a contento, em um bom prédio construído para fins escolares, boa estrutura, bem equipado e conservado. As fotografias retratam amplitude, zelo e boa aparência.

Todas as informações estão devidamente seguidas de documentos comprobatórios e, é válido ressaltar, as autorizações temporárias, expedidas pela CREDE de Itapipoca são preenchidas corretamente, o que é raro acontecer junto às demais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996. Respalda-se também na Resolução nº 363/2000, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0446/2007

III – VOTO DA RELATORA

Votamos pelo credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Maria da Conceição Oliveira - CEJA, de Paracuru, pela homologação de seu regimento e pela aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE